

Direito Processual Penal

3.18 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PODE JULGAR ESTUPRO DE VULNERÁVEL SE PREVISTO NA LEI ESTADUAL?

Havia duas correntes sobre o tema, mas no Info 551 do STJ foi divulgado que a 6ª Turma do STJ curvou-se finalmente ao entendimento do STF e a questão agora está **pacificada**.

Lei estadual poderá determinar que o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) seja julgado pela vara da infância e juventude (art. 145 do ECA), mesmo não tendo o art. 148 do ECA previsto competência criminal para essa vara especializada?

SIM. Lei estadual pode conferir poderes ao Conselho da Magistratura para, excepcionalmente, atribuir aos Juizados da Infância e da Juventude competência para processar e julgar crimes contra a dignidade sexual em que figurem como vítimas crianças ou adolescentes.

Assim, lei estadual poderá determinar que o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) seja julgado pela vara da infância e juventude (art. 145 do ECA), mesmo não tendo o art. 148 do ECA previsto competência criminal para essa vara especializada.

STJ. 6ª Turma. HC 238.110-RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 26/8/2014 (Info 551).